

Estatuto do Idoso

Cidadania, mesmo que tardia

Lei nº 10.741/2003

Senador PAULO PAIM (PT – RS)

Esta cartilha pertence a:

Nome:

Endereço:

Telefone:

BRASÍLIA – 2008

Uma lei para a cidadania do idoso

O *Estatuto do Idoso* foi feito especificamente para garantir o seu direito de exercer a cidadania plena. Você que é idoso, mais vivido, experiente, está na melhor idade.

Por que uma lei para um grupo específico? Pela simples razão de que esse é um grupo exposto a riscos aos quais outros não estão sujeitos. E todas as vezes em que existe uma desigualdade manifesta, cabe ao Estado proteger os que se encontram desamparados.

É justo ressaltar que esta lei é uma construção coletiva: de todos os idosos que, organizada

ou individualmente, se manifestaram perante o Congresso Nacional.

Vale lembrar também que uma lei é feita pela cidadania. E cabe a cada um (idosos, ONGs, agentes de saúde, médicos, assistentes sociais, educadores, cidadãos) cumpri-la e fazer com que seja observada.

Boa idade para todos. Todos nós, idosos no presente e idosos do futuro, defensores desta lei, agora. Para que ela os defenda, sempre.

Senador PAULO PAIM

São estes os seus direitos

- Oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental;
- aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
- saúde;
- alimentação digna;
- educação;
- cultura;
- esporte;
- lazer;
- trabalho;
- liberdade;
- dignidade;



- respeito;
- convivência familiar e comunitária;
- envelhecer;
- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários;
- opinião e expressão;
- crença e culto religioso;
- cidadania. (arts. 2º, 3º, 8º e 10)



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

- à família;
- à comunidade;
- à sociedade; e
- ao Poder Público: o Município, o Estado e a União (art. 3º).



Você tem prioridade no atendimento

Em qualquer repartição pública que preste serviço à população; por pessoal de saúde especializado nas áreas de geriatria e gerontologia; no



acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social (art. 3^ª).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Todo servidor público dessas repartições públicas. A quem recorrer em caso de descumprimento? Ao superior imediato do servidor, ao Conselho

Municipal do Idoso (ou ao Conselho Estadual) e, ainda, ao Ministério Público.



Você tem direito à atenção integral a sua saúde

Sendo-lhe garantido:

- acesso universal e igualitário;
- prevenção;
- promoção;
- proteção;
- recuperação da saúde;
- atenção especial às doenças específicas das velhice (art. 15).
- **Prevenção:** O SUS deverá manter atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios.
- **Atendimento domiciliar:** Os serviços públicos devem fazer atendimento domiciliar para os idosos com impossibilidade de locomoção.

- **Medicamentos gratuitos:** O Poder Público deverá fornecer gratuitamente medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.
- **Planos de saúde:** Estão proibidos de cobrar valores diferenciados em razão da idade.
- **Acompanhante:** É assegurado o direito a acompanhante em tempo integral, segundo o critério médico (art. 16).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais, ambulatórios públicos ou conveniados e também nas residências, por intermédio dos programas de saúde familiar. No caso dos planos de saúde, as reclamações devem ser dirigidas aos órgãos de defesa do consumidor (Procon e similares), sendo também possível recorrer ao Ministério Público.



Você tem direito à educação



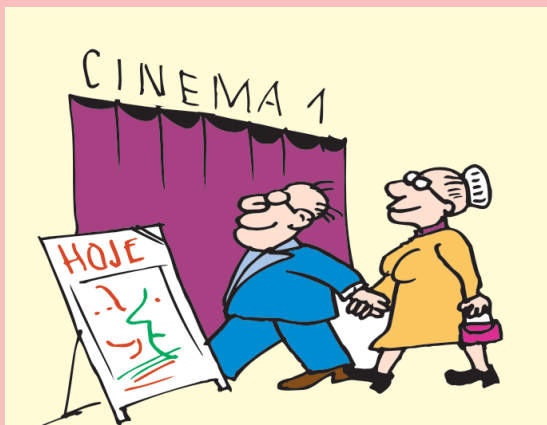
Os currículos, metodologias e material didático dos programas educacionais serão adaptados para a sua faixa etária, bem como oferecidos cursos especiais para o acesso às novas tecnologias da comunicação (os computadores e à Internet) convenientes à sua integração à vida moderna. Os currículos mínimos, do ensino fundamental ao universitário, incluirão dados sobre o processo de envelhecimento, necessidade de respeito e valorização do idoso. Será apoiada a

criação de universidade aberta para as pessoas idosas, bem como incentivada a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura para os que apresentam dificuldade visual (arts. 21, 22 e 25).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Às Secretarias Municipais e Estaduais de educação e também ao Ministério da Educação. Todas as instituições privadas de ensino ou ONG ligadas à educação podem tomar a iniciativa das ações educativas para idosos.



Você tem direito à cultura, ao esporte e ao lazer

Você tem direito a desconto de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. Tendo também acesso preferencial aos respectivos locais.

Os meios de comunicação deverão oferecer nas suas programações opções especiais voltadas

aos idosos, tanto para informar, educar e esclarecer sobre o processo do envelhecimento, quanto para entreter (*arts. 20, 23 e 24*).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Aos estados e municípios, mas também aos promotores culturais, os jornais, revistas, televisões e editoras. Reclame ao Conselho do Idoso (municipal ou estadual) e ao Ministério Público.



Você tem direito ao trabalho

Você tem direito de exercer as atividades profissionais para as quais estiver habilitado. O serviço público não pode discriminá-lo ou fixar limite máximo de idade. Em concursos públicos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. O Município, o Estado e a União devem criar programas especiais



de profissionalização para você, levando em consideração seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas. Já as empresas privadas serão estimuladas a aproveitar mais a sua experiência (arts. 26, 27 e 28).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Ao Município, ao Estado e à União, por intermédio das secretarias de Trabalho, similares e do Ministério do Trabalho, bem como a todas as empresas privadas.



Você tem direito à Previdência Social

Todos os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social deverão preservar o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, ou seja, as contribuições serão devidamente atualizadas para efeito de cálculo do benefício previdenciário. O reajuste dos seus benefícios será na mesma data do reajuste do salário mínimo, sendo que o Dia Mundial do Trabalho, 1^ª de Maio, passa a ser a data-base dos aposentados e pensionistas (*arts. 29, 30, 31 e 32*).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Ao Ministério da Previdência Social.



Você tem direito à Assistência Social

Se você tem 65 anos ou mais e não dispõe dos meios para se sustentar, nem tem família para ampará-lo, tem direito a um salário mínimo mensal, nos termos da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social). Daqui para a frente, se um adulto ou uma família abrigam um idoso em situação de risco, isso passa a caracterizar dependência econômica, para efeito de imposto de renda (*arts. 33, 34, 35 e 36*).



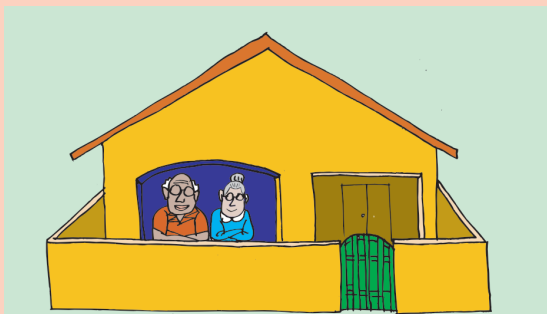
A quem cabe fazer cumprir esse direito?

- à Previdência Social;
- ao Conselho Municipal do Idoso;

- ao Conselho Estadual do Idoso;
- ao Conselho Nacional do Idoso;
- às famílias; e
- às casas que abrigam idosos por longos períodos.



Você tem direito à moradia



Você tem direito à moradia digna, na sua família natural ou substituta, desacompanhado, ou em instituição pública ou privada. Se não houver grupo familiar ou casa-lar, ou no caso de abando-

no, você tem direito a morar em entidade de longa permanência, sendo que essas ficam obrigadas a se identificar publicamente, com placa e o que mais for necessário, bem como disporem de bons quartos, bons banheiros e bons hábitos de higiene. Sempre que houver programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, você terá prioridade na aquisição de casas ou apartamentos, sendo que está assegurada a reserva de 3% das unidades residenciais para idosos. Os financiamentos deverão ser compatíveis com os rendimentos da aposentadoria ou pensão (*arts.37 e 38*).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Às famílias e cooperativas, empresas, estados e municípios, que usem financiamento público para programas habitacionais; aos bancos oficiais de financiamento; e os Conselhos de Idosos.



Você tem direito à transporte



Transporte municipal – Se você tem mais de 65 anos tem direito à gratuidade nos transporte urbanos, exceto nos seletivos e especiais.

Para isso, basta apresentar o documento pessoal. Se você tem mais de 60 e menos de 65 anos, a legislação local poderá lhe garantir também o transporte gratuito. Nos ônibus, metrô ou vans, 10% dos assentos devem ser reservados para você, sendo exigida a identificação: “Reservado preferencialmente para idosos”.

Transporte interestadual – Serão reservadas duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda inferior a dois salários mínimos, e deverão ser concedidos 50% de desconto para idosos que excederem as vagas gratuitas. Você tem prioridade no embarque do sistema de transporte coletivo. Nos estacionamentos públicos e privados, 5% das vagas deverão ser posicionadas para garantir maior comodidade aos idosos (*arts. 39 e 40*).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Aos órgãos competentes de cada localidade.



Saiba o que as entidades devem lhe oferecer

Os municípios e os estados devem ter serviços especiais de prevenção e atendimento a vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão. Esses serviços devem se encarregar também da localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais ou instituições de longa permanência. Esses centros devem dar proteção jurídica e mobilizar a opinião pública sobre esses fatos (*arts. 47 e 55*). As entidades de atendimento ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Elas são obrigadas a inscreverem seus programas na Vigilância Sanitária, bem como nos conselhos Municipal, Estadual ou Nacional

da Pessoa Idosa. As instalações físicas devem ser habitáveis, saudáveis, seguras, regularmente constituídas; seus dirigentes devem ser idôneos.

Princípios para as instituições:

- preservação de vínculos familiares;
- atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- preservação do idoso na mesma instituição;
- participação em atividades comunitárias;
- preservação da identidade, ambiente de respeito e dignidade;
- responsabilidade civil e criminal do dirigente por atos em detrimento do idoso;

Obrigações das instituições que abrigam idosos:

- contrato escrito de prestação de serviço, com descrição do tipo de atendimento, obrigações, e preços, se for o caso;
- fornecimento de vestuário adequado (se pública) e alimentação suficiente;
- apresentação de instalações físicas adequadas;
- acomodações para visitas;
- ter atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- prestação de assistência à saúde;
- prestação de assistência religiosa, de acordo com a crença de cada um;
- comunicação à autoridade de saúde de casos de portadores de doenças infecto-contagiosas;
- fornecimento de comprovante de depósito de bens recebidos dos idosos;

- manutenção de registro em arquivo sobre a situação do idoso;
- comunicação ao Ministério Público se o idoso se encontra abandonado moral ou materialmente;
- manutenção de pessoal qualificado (*arts. 48, 49, 50, 56, 57, 58 e 66*).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

As entidades serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, pelo Ministério Público, pela Vigilância Sanitária e outros órgãos públicos.

Se a entidade for governamental e deixar de cumprir esta lei, receberá advertência e seus dirigentes serão afastados provisoriamente. Conforme a gravidade, a instituição poderá ser fechada.

Se a entidade for não-governamental, receberá advertência, multa, suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas, interdição ou suspensão de programa, conforme a gravidade da falta.

Se a entidade for responsável por danos, os dirigentes serão afastados provisoriamente, e a unidade poderá ser interditada, e o programa, suspenso.

Se a entidade recebe repasse de verbas públicas, estas serão suspensas, se não forem bem aplicadas. Se houver crime, a multa será de R\$500,00 a R\$3.000,00;

Se for necessária a interdição, os idosos serão transferidos para outra instituição, com os custos bancados pelo estabelecimento interditado.

Se o profissional de saúde não comunicar algum crime de que tenha conhecimento, será multado por valores entre R\$500,00 e R\$3.000,00.

Se algum funcionário, dirigente ou servidor público deixar de dar prioridade ao idoso, nos termos do Estatuto do Idoso, sofrerá multa de R\$500,00 a R\$1.000,00 e mais multa civil estipulada pelo juiz.

O juiz pode decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente de entidade.



Saiba como se proteger

Se, por alguma ação, os seus direitos forem ameaçados, o que fazer? E se houver alguma omissão? E se a família, o curador, a entidade, ou algum servidor público ferir de qualquer maneira os direitos assegurados neste Estatuto? Nesses casos, serão adotadas medidas para a proteção do idoso.

Confira aqui algumas das providências que poderão ser adotadas pelo Ministério Público (isoladamente ou em conjunto):

- encaminhamento do idoso à família ou ao curador, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporário do idoso;
- requisição de tratamento de saúde em ambulatório, hospital ou domicílio;
- inclusão do idoso dependente químico em programa oficial ou comunitário de tratamento a usuários dependentes de drogas; e

– indicação do abrigo temporário em entidade especializada (*arts. 43, 44 e 45*).



A quem cabe fazer cumprir esse direito?

Ao Conselho Municipal do Idoso; ao Conselho Estadual do Idoso; ao Conselho Municipal do Idoso; às autoridades policiais; às autoridades de saúde pública; ao Ministério Público.

Reaja contra os maus-tratos. A partir de agora, os maus-tratos são crimes passíveis de multa e detenção.



O crime da discriminação

É crime discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou qualquer outro meio de acesso à cidadania. É crime também desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo (*art. 96*).



Que punição recebe quem cometer esses crimes?

Pode ser condenado à prisão (reclusão) de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e também pagar multa. A quem recorrer se esses crimes ocorrerem? Às autoridades policiais e ao Ministério Público. Se o crime da humilhação e do menosprezo forem cometidos por quem estava responsável pelo idoso, essa pena será aumentada em mais um terço do tempo.



O crime da não prestação de assistência

É crime deixar de prestar assistência ao idoso, assim como é crime retardar ou dificultar assistência à saúde, ou deixar de pedir socorro de autoridade pública (*art. 97*).



Que punição recebe quem cometer esses crimes?

O infrator será punido com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. E, se, dessa falta de

socorro, a pessoa idosa ficar ferida, essa pena é aumentada da metade; e pode ser triplicada, se, da falta de assistência, a pessoa vier a falecer. A quem recorrer se esses crimes ocorrerem? À autoridade policial e ao Ministério Público.



O crime do abandono

É crime abandonar o idoso em hospitais, (art. 98) casas de saúde, entidades de longa permanência



Que punição recebe quem cometer esses crimes?

Pode ser punido com detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa. A quem recorrer se esses crimes ocorrerem? À autoridade policial e ao Ministério Público.



O crime de roubo e desvio do dinheiro

É crime apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade (art. 102).



Que punição recebe quem cometer esses crimes?

Será punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. A quem recorrer se esses crimes ocorrerem? À autoridade policial e ao Ministério Público.



O crime de reter o cartão agnético

É crime reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento, com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida (*art. 104*).



Que punição recebe quem cometer esses crimes?

Pode ser punido com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa. A quem recorrer se esses crimes ocorrerem? À autoridade policial e ao Ministério Público.

Da lei à realidade

Todos estão convocados a fazer com que este Estatuto seja cumprido. Mas alguns atores e agências são fundamentais: os Conselhos do Idoso, o Ministério Público, os profissionais de saúde, de assistência social e a Justiça.

Os Conselhos do Idoso (nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais) são órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. Onde eles ainda não estiverem organizados, cabe ao prefeito, aos vereadores, ao representante local do Ministério Público e às ONG tomar a iniciativa de criá-los.

A esses conselhos cabe a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, em cada lugar (município ou estado).

Ao Ministério Público cabe um papel fundamental na fiscalização e aplicação desta lei.

É possível recorrer a ele sempre que houver qualquer descumprimento dos princípios aqui estabelecidos.

De hoje em diante, com esta cartilha na mão, cada brasileiro (idoso ou não) pode exigir que a legislação seja cumprida.

Senador PAULO PAIM

Órgãos de proteção ao Idoso

Defensoria Pública da União

Telefone: (61) 429-3718 Fax: 322-4638

Endereço: Ministério da Justiça –

Anexo II – 2ª andar

CEP 70064-901 – Brasília – DF

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

Telefone: (61) 429-3598

E-mail: cndi@sedh.gov.br

Endereço: Esplanada dos Ministérios –

Bloco T – Anexo II – sala 209

CEP 70064-901 – Brasília – DF

PRODIDE – 1ª Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência

Dr. Vandir da Silva Ferreira

Promotor de Justiça

Telefone: (61) 343-9721

E-mail: prodide@mpdft.gov.br

Conselho Estadual do Idoso

Rua Miguel Teixeira, 86

CEP 90050-250 – Porto Alegre – RS

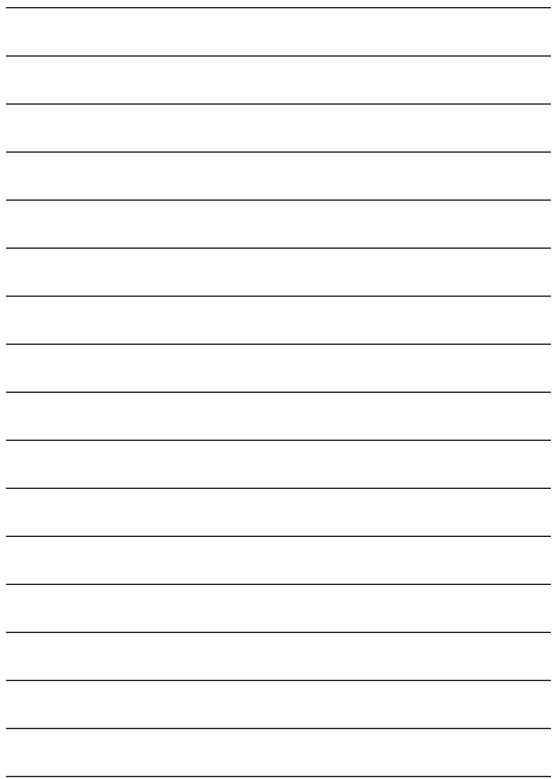
E-mail: cei@stcas.rs.gov.br

Telefone: (51) 3288-6689

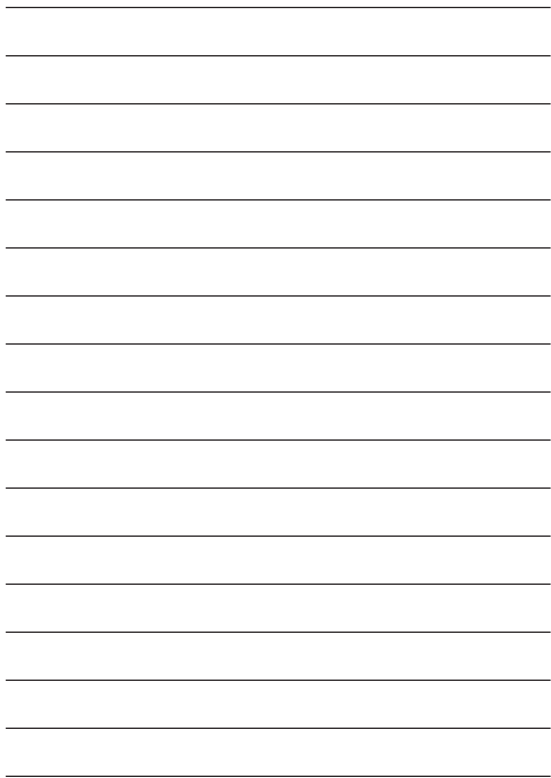
ANOTAÇÕES

A page with 20 horizontal lines for writing. A dotted line runs vertically along the right edge, starting from a red dot at the top and ending at a red dot at the bottom. A dotted line also runs horizontally along the bottom edge, starting from a red dot on the left and ending at a red dot on the right. The page is otherwise blank.

A page with 20 horizontal lines for writing. The lines are evenly spaced and extend across most of the page width. A dotted line forms a border on the left and bottom edges, with a small red dot at the top-left corner and another at the bottom-right corner. At the bottom center, the number 36 is enclosed in a yellow circle.



A page with 18 horizontal lines for writing. A dotted line runs vertically down the left side, starting from a red dot at the top and ending at a red dot at the bottom. At the bottom center, there is a yellow circle containing the number 38. A dotted line runs horizontally from the bottom left corner to the circle, and another dotted line runs horizontally from the circle to the bottom right corner, ending at a red dot.



A page with 20 horizontal lines for writing. The lines are evenly spaced and extend across most of the page width. A dotted line forms a border on the left and bottom edges, with small red dots at the top-left and bottom-right corners. At the bottom center, the number 40 is enclosed in a yellow circle.